

EMENDA N° – CCJ

(ao PLS nº 330, de 2011)

Altere-se a redação do art. 7º e inclua-se o seguinte parágrafo único ao Projeto de Lei do Senado nº 330, de 2011:

Art. 7º Para os devidos fins e efeitos todos os bens fornecidos pela agroindústria integradora ao produtor integrado em decorrência das necessidades da produção serão tidos como de propriedade da integradora, inclusive aqueles que estiverem em processo de desenvolvimento a cargo do integrado, incluídos os animais, as sementes e plantas em fase de desenvolvimento.

Parágrafo único. Deverão ser estabelecidas normas para que o integrado tenha o direito de utilização da estrutura de produção para consumo próprio.

JUSTIFICAÇÃO

E fundamental que se garanta o direito do integrado de utilizar a estrutura instalada para a produção que garanta a sua subsistência, além do lucro que deverá ser auferido pela produção integrada.

Devemos lembrar que grande parte dos integrados são pequenos produtores e que precisam da sua propriedade para a produção de alimentos para consumo próprio e não só para a produção comercial.

Sala da Comissão,

Senadora ANA RITA